



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Quintas do Morumbi. Telefax: (77) 3261-2217/2243. Itapetinga – Bahia - E-mail: câmara.i@elsite-com.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PARECER Nº 027/2022 Ao Projeto de Lei nº 007/2022 De Autoria do Prefeito Rodrigo Hagge Costa

A Comissões de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reuniu-se para apreciar o **Projeto de Lei nº 007/2022**, de autoria do Prefeito Rodrigo Hagge Costa, que ***“Dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso no município de Itapetinga e dá outras providências.”***, após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade e adequação à Legislação Federal, chegou a seguinte conclusão:

Utilizando a prerrogativa Regimental da obrigatória manifestação sobre os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, bem como de mérito, constantes da matéria tratada no presente Projeto de Lei em Tramitação nesta Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresenta o seu Parecer para que seja submetido ao Egrégio Plenário desta Casa.

A Comissão reuniu-se no E. Plenário desta Casa de Leis, tendo com seus integrantes da, os vereadores Evandro Souza Silva, Luciano Santos Almeida, Hildérico de Souza Ferraz Nogueira, com a presença da Procuradoria e da Assessoria Jurídica, após discussão e análise técnica do Projeto de Lei que trata do importante instrumento legal, se manifestam regimentalmente e obrigatoriamente sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de mérito constantes da matéria.

O projeto de Lei cria o Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal, sendo o primeiro órgão de representação dos idosos e de interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas. O segundo é ferramenta fundamental para angariar recursos para as políticas públicas destinadas à terceira idade. O Conselho Municipal deve estar em sintonia com as políticas nacional e estadual, estatuto do idoso e se adequar as regras e leis aprovadas e regulamentadas. Torna-se importante reconhecer a cidadania e a valorização deste segmento social tão representativo. O Conselho Municipal também deve estar aberto à participação das diversas tendências políticas, ideológicas e sociais, sempre na busca da promoção



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Quintas do Morumbi. Telefax: (77) 3261-2217/2243. Itapetinga – Bahia - E-mail: câmara.i@elsite-com.br

do amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos idosos, encaminhando propostas aos Poderes Municipais, principais responsáveis pela execução das ações.

Verificou-se, que no prazo regimental não foram apresentadas emendas pelos vereadores, visando modificar ou aprimorar o presente projeto. Por essa razão o projeto em comento merece ser discutido pelo Plenário e aprovado em razão da sua oportunidade e conveniência.

Por derradeiro, cabe salientar que o referido projeto em apreciação se enquadra entre as competências legislativas do Município, pois se trata de matéria de interesse local, e não se divorcia da Constituição Federal, Constituição do Estado da Bahia e da Lei Orgânica Municipal.

Isto posto, a Comissão manifesta-se pela conveniência, constitucionalidade e legalidade do texto do referido Projeto de Lei, em razão dos motivos acima expostos, opinando, no sentido de que o Soberano Plenário desta Egrégia Casa aprove sem alterações o referido projeto.

É o parecer. SMJ.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2022.

Evandro Souza Silva
Presidente CCJ

Luciano Santos Almeida
Relator CCJ

Hildérico de Souza Ferraz Nogueira
Membro CCJ